LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 17 / 12 / 13
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - FLS. 002

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 133/2013.

PROJETO DE LEI Nº 044 **DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DO OBREIRO UNIVERSAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Boa Vista o "Dia do Obreiro Universal", a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 03

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surgiu a partir da necessidade de se evidenciar aquele que se dedica a todo instante à obra de Deus na Terra. O Obreiro Universal é um verdadeiro trabalhador, que tem o mais alto grau de comprometimento com o Reino de Deus.

"Procura apresentar-te a Deus aprovado, como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja bem a palavra da verdade." Extraído da Bíblia no Livro de (2°Timóteo 2:15).

Com os trabalhos realizados pelos obreiros, busca-se o primado constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando-se direitos que o Estado não consegue garantir.

O obreiro tem como alvo servir no reino de Deus. Nas igrejas é o auxiliar do pastor, é visto como uma autoridade espiritual e eclesiástica, devendo, inclusive orar pelos enfermos, zelar e cuidar do templo, a fim de manter tudo na mais perfeita ordem.

Podemos afirmar que o seu incansável engajamento com as coisas de Deus e sua obra é tamanho que é capaz de largar o conforto de seu lar e se dispõe a levar o evangelho em comunidades carentes, asilos, orfanatos, presídios, hospitais, infatigavelmente, tendo como horizonte principal a salvação das almas no sentido espiritual, mas também no sentido físico do dia a dia, tendo em vista a luta contra a grande injustiça social existente no mundo.

Conclui-se assim, pelas pessoas valorosas que representam para o nosso país e para o nosso município, que são merecedores de instituição e inclusão de data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do município de Boa Vista.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 13 de dezembro de 2013.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador / PRB-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

LEI Nº 1.567, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO OBREIRO UNIVERSAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista o Dia do Obreiro Universal, a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de abril de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.567, DE 22 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO OBREIRO UNIVERSAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista o Dia do Obreiro Universal, a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 039/E, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O DECRETO Nº 224/E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CATRIM DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, bem como o disposto no art. 45 da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da tabela do art. 2º do Decreto nº 224/E, de 19 de dezembro de 2013, no que se refere às datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos não Edificados - CIP e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Tributo	Parcelas	Dia/mês
1	IPTU, CIP	06	05/06, 07/07, 05/08, 05/09, 06/10, 05/11.
2	TCL	04	05/06, 07/07, 05/08, 05/09.

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 224/E, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O pedido de isenção referente ao IPTU do exercício de 2014 deverá ser formalizado até o dia 30 de junho do exercício corrente". (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 043/E, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

CRIA A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Setorial de Licitação que tem por atribuição realizar todas as licitações ligadas a obras e inerentes à Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo –SMOU, tendo por a finalidade executar, com independência, procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços, incluindo equipamentos e materiais permanentes diversos, veículos, obras e serviços de engenharia, e materiais de consumo diversos necessários.

Parágrafo único. As licitações para contratação de obras seráoprocessadas exclusivamente pela Comissão Setorial de Licitação – CSL.

Art. 2º São atribuições da Comissão Setorial de Licitação – CSL:

I - Preparar o processo licitatório, iniciando pela elaboração do instrumento de convocação (edital) em conformidade com a modalidade pertinente;

II - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, após receber os processos devidamente instruídos e autorizados pelo Secretário;

III - Divulgar o resultado do julgamento, com a publicação dos avisos na imprensa Oficial e jornal de grande circulação;

IV - Disponibilizar aos interessados na licitação para cópia o Edital, esclarecendo todas as dúvidas por ventura existentes no respectivo processo licitatório;

V - Receber e examinar as propostas contendo a respectiva documentação de habilitação, como também emitir o relatório do julgamento sobre a devida habilitação ou inabilitação;

VI - Examinar as propostas comerciais habilitadas, julgar e emitir em seguida o relatório do julgamento, providenciando sua divulgação através da imprensa oficial do Município;

VIII – Analisar as impugnações apresentadas pelos interessados face o procedimento licitatório.

IX – Encaminhar o Processo Administrativo com a respectiva documentação à Autoridade Superior da Secretaria, para sua devida homologação e adjudicação do contrato com o concorrente vencedor da licitação.

Art. 3º A Comissão Setorial de Licitação - CSL tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e de serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios relacionados às atividades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU em seu âmbito e estendendo-se a todas as licitações das outras Secretarias Municipais que estejam relacionadas à obras.

Art. 4ºA Comissão Setorial de Licitação – CSL será composta de 3 (três) membros, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre eles:

I - o Presidente da Comissão Setorial de Licitações;

II – 1 (um) membro de livre escolha;

III – 1 (um) membro a ser escolhido dentre os servidores permanentes integrantes dos quadros da SMOU.

Parágrafo primeiro. Cada membro da Comissão, exceto o Presidente, terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.